



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 29/30 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 370/15)
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Dispõe sobre aviso a ser afixado nas dependências sanitárias das edificações que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As edificações de uso não residencial, públicas e privadas, que disponibilizem aos seus usuários dependências sanitárias deverão afixar placas informativas em frente a cada bacia sanitária com os seguintes dizeres: "Aviso aos usuários: Uso racional da água – Pressione somente o necessário."

Parágrafo único. A placa deverá ter as dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm, com diagramação a ser definida na regulamentação desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se responsável pela edificação privada de uso não residencial a pessoa física ou jurídica que detenha a posse direta.

Art. 3º Na hipótese de edificação privada, o descumprimento da determinação contida nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por bacia sanitária, dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os estabelecimentos citados nesta lei terão 60 (sessenta) dias, contados da sua regulamentação, para se adaptarem ao nela disposto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de abril de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm